



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.271, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 3.498, DE 11 DE AGOSTO DE 1.997.

Projeto de Lei nº 127/2016, de autoria dos Vereadores Valdemir Frederico e Cristiano Salmeirão.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.498, de 11 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“**ART. 1º.**

‘**PARÁGRAFO ÚNICO.** As entidades assistenciais, culturais e religiosas poderão protocolar pedido de isenção e redução de tributos a qualquer tempo, desde que preencham os requisitos necessários.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de setembro de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas